

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001182/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033712/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010673/2013-56
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46218.009735/2013-87
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/06/2013

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOIVA DOS SANTOS LEITE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o pagamento, aos servidores, de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários após 10 (dez) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS de vales-transporte ou créditos, com ônus de 1% sobre o salário-base dos servidores, em montante necessário ao deslocamento dos mesmos no percurso residência/trabalho e vice-versa, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte e com a participação do servidor em 6% sobre o salário base, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36, de 23 de agosto de 2001.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINTA - AUSENCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES

Sem prejuízo de remuneração, poderá o servidor ausentar-se por 05 (cinco) dias úteis por ano, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador da Área/Gerente, observando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Se o servidor tiver horas de trabalho em haver, conforme Cláusula - horas extras/compensação - Parágrafo Único, primeiro deverá compensar essas horas.

Parágrafo Segundo: Se o servidor tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula - horas extras/compensação - Parágrafo Único, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

Parágrafo Terceiro: O servidor admitido durante a vigência deste Acordo Coletivo, terá direito à quantidade de ABAS calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o dia 30 de abril de 2014.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, inclusive para comprovação do disposto na cláusula falta justificada internação hospitalar ou cuidados de filho ou pessoa dependente, os atestados médicos particulares e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares, psicólogos e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Único: O(s) atestado(s) médico(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no CRPRS, no prazo máximo de 48 horas do início do período ou da falta.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRPRS descontará em folha de pagamento dos servidores as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o 1º dia útil após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal e valor do desconto dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

LOIVA DOS SANTOS LEITE

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .